

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ZÉ NETO)

Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelas pessoas com diabetes mellitus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e diabetes mellitus, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária atualmente já prevê a concessão de isenção no imposto de renda sobre rendimento de aposentadorias motivadas por algumas doenças graves. No entanto, inúmeras doenças não estão



contempladas, o que causa um quadro de injustiça e perplexidade para com as pessoas que sofrem com doenças que causam transtornos graves e impedem seu exercício profissional.

O diabetes é uma doença metabólica crônica com alta morbidade e mortalidade, com taxas crescentes de prevalência na população brasileira, tornando-se dessa forma um grande problema de saúde pública.

Sua inclusão no rol de doenças cujos portadores estão isentos do imposto de renda seria uma medida de grande impacto social, por se tratar de uma doença grave, com expectativa de sobrevida para seus portadores, que adquirem a doença ao longo da vida e, em muitos casos, mantêm um bom desempenho escolar e ocupacional, alcançando rendas tributáveis.

Logo, é injustificável a discriminação dos pacientes de diabetes que se tornam incapacitados para o trabalho e não adquirem o direito à isenção no imposto de renda.

Dessa forma, peço o apoio aos nobres pares a esse projeto para que possamos aprimorar nossa política pública de saúde, tornando-a mais justa, efetiva e solidária.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ZÉ NETO

2020-6552